

Faturamento do Serviço de Esgotamento Sanitário de Clientes em Imóveis com Fonte Alternativa de Abastecimento de Água

NIT-0009

Identificador Antigo: SCO-011

1. OBJETIVO

Definir critérios de quantificação do volume de esgoto dos imóveis com fonte alternativa de abastecimento de água para faturamento do serviço de esgotamento sanitário.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a todas as Unidades de Negócio e Serviços envolvidas no processo de medição, faturamento e atendimento a clientes.

3. CONCEITOS

3.1 - FATURAMENTO MÍNIMO DE ESGOTO: Faturamento mínimo por economia relativo ao volume de esgoto em metros cúbicos mensais, estimado pela média de consumo de água dos clientes residenciais, comerciais, industriais, públicos e entidades filantrópicas, conforme classificação do Padrão do Imóvel, definido pela Cagece e aprovado pela Agência Reguladora.

3.2 - FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO: Suprimento de água a um imóvel ou economia não proveniente do Sistema de Abastecimento de Água da Cagece o qual pode contribuir para o volume de esgoto lançado na Rede Coletora do Sistema de Esgotamento da Cagece.

3.3 - MEDIÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA: É a instalação de hidrômetro para a medição de fonte alternativa de abastecimento de água (poço), cujo volume medido será utilizado no cálculo da cobrança do serviço de esgotamento sanitário, sendo acrescido do volume medido de água da Cagece, caso haja consumo da Cagece.

4. CARACTERÍSTICAS

4.1 - FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO COM MEDIÇÃO:

4.1.1 - A apuração da tarifa do serviço de esgotamento sanitário dos clientes abastecidos por meio de fonte alternativa de abastecimento e com ligação ativa de água da Cagece será realizada pela soma do Volume Medido de Água da Cagece e o Volume Medido da Fonte alternativa, sendo aplicado um índice redutor de 20% (vinte por cento).

4.1.2 - A apuração da tarifa do serviço de esgotamento sanitário dos clientes com fonte alternativa de abastecimento e sem ligação ativa de água da Cagece será realizada com base no volume medido da fonte alternativa, sendo aplicado o índice redutor de 20% (vinte por cento).

4.2 - FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO SEM MEDIÇÃO:

4.2.1 - Para determinação do Volume de Fonte Alternativa de Abastecimento de água, nos casos que não houver sua medição, o referido volume será fixado, por economia e por características, conforme a seguinte Tabela de Coleta Mínima de Volume de Esgoto:

Padrão do Imóvel Coleta Mínima de Esgoto Básico 9 m³

Regular 12 m³

Médio 17 m³

Alto 21 m³.

4.2.2 - Nos casos de inviabilidade técnica ou negativa do cliente quanto a instalação do hidrômetro na fonte alternativa, o serviço de esgotamento sanitário de cliente com fonte alternativa de abastecimento e ligação ativa de água da Cagece será faturado pela soma do volume medido de água da Cagece e o volume fixado pela coleta mínima de esgoto, sendo aplicado redutor de 20%.

4.2.3 - Nos casos em que o cliente ainda não tenha sido comunicado da necessidade de medição da fonte alternativa ou se o cliente não possuir ligação ativa de água da Cagece, a apuração da fatura do serviço de esgotamento sanitário do cliente com fonte alternativa de abastecimento será realizada conforme Tabela de Coleta Mínima de Volume de Esgoto, sendo aplicado índice redutor de 20%.

4.2.3.1 - Nos casos em que o cliente possua ligação ativa de água da Cagece e o volume medido for superior ao fixado pela Tabela de Coleta Mínima de Esgoto, a apuração da fatura do serviço de esgotamento sanitário será realizada pelo volume medido de água da Cagece.

4.3 - Nos casos em que a demanda mínima constante na estrutura tarifária for superior ao volume medido ou coleta mínima de esgoto, prevalece a demanda mínima da estrutura tarifária.

4.4 - Ficam excluídos dessa sistemática, os clientes cujo volume de esgoto produzido seja comprovadamente superior ao limite fixado pela Tabela de Coleta Mínima de Esgoto, devendo ser realizada a apuração da fatura, nesses casos, conforme medição da fonte alternativa ou outra sistemática de quantificação.

5. PROCEDIMENTO

Os procedimentos referentes à medição de fonte alternativa de abastecimento de água estão descritos no Guia de Procedimento Comercial, processo 01 - faturamento, atividade 1.11. (Anexo 8.1).

6. RESPONSABILIDADE

São responsáveis pelo cumprimento desta norma: Gerência de Faturamento e Arrecadação - Gefar, Gerência de Combate as Perdas de Água - Gcope, Gerência de Relacionamento com Clientes - Gerem, Gerência de Atendimento ao Grande Cliente - Gecli, Ouvidoria - Ouvid e Unidades de Negócio - UN.

7. VIGÊNCIA

Esta norma interna entrará em vigor a partir da data da homologação.

8. OBSERVAÇÃO

Não possui observação.

9. ANEXOS (opcional)

9.1- Guia de Procedimento Comercial – Medição de Fonte Alternativa

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Documento	Revisão	Revisado Por	Alteração	Data da Homologação
NIT-0009	10	Patrick Pinheiro e Flávio Lobo	Após revisão não foi identificada a necessidade de alteração na norma e em seu anexo.	21/02/2025
SCO-011	9	Flávio Lobo e Patrick Pinheiro	Alteração no layout do modelo de norma e inclusão de Unidade de Serviço no campo de responsabilidade e Guia de Procedimento Comercial.	28/02/2023
SCO-011	8	Flávio Lobo	Item 6 - Atualização das denominações dos responsáveis.	08/02/2021
SCO-011	7	Flávio Lobo	Inclusão de características referente à medição (instalação de hidrômetro) do volume de fonte alternativa.	06/02/2019
SCO-011	6	Flávio Lobo	Itens: 3.2, 4.1 e 5.1.	08/06/2018
SCO-011	5	Flávio Lobo	Itens: 5.1 e 6	27/10/2015
SCO-011	4	-	-	12/04/2010
SCO-011	3	-	-	23/03/2009
SCO-011	2	-	-	27/08/2007
SCO-011	1	-	-	01/03/2005

MAURICIO BRAGA DE OLIVEIRA

GERENTE

GEFAR

AGOSTINHO MOREIRA FILHO

SUPERINTENDENTE

SCM

CLAUDIA E CAIXETA FREIRE

DIRETOR

DMC